

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1988

NUMERO 108

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PAEX: 549-0955

10.550, DE 13 DE Junho DE 1988

Desincorpora área municipal da classe de bens de uso comum do povo, autoriza com cessão administrativa de uso e dá outras providências.

SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo, e transferida para a dos bens de uso comum do povo, a área que, configurada na planilha nº A-7484/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13, de formato irregular, com cerca de 995,00 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e cinco metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a praça: trecho 2-3, linha curva de 13-2, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com o lote 113 e 112 da Quadra 4C, com a faixa de servidão e com o lote 114 da Quadra de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar"; trecho 3-4, linha curva, medindo mais ou menos 52,00 metros, confrontando com o lote 113 e 112 da Quadra 4C, com a faixa de servidão e com o lote 114 da Quadra de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar"; trecho 4-5, linha curva, medindo mais ou menos 6,00 metros, confrontando com o lote 114 da Quadra 4C, de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar", e trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com o lote 114 da Quadra 4C, de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar"; de outro lado, a faixa 6-7-8-9-10-11-12, medindo mais ou menos 122,50 metros, assim parcelada: trecho 5-7, linha reta, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com o lote 142 da Quadra 139 do setor 39; trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 62,50 metros, confrontando com o lote 4 da Quadra 4C, de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar"; trecho 8-9, linha curva, medindo mais ou menos 6,00 metros, confrontando com o lote 115 da Quadra de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar"; trecho 9-10, linha curva, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com o lote 115 da Quadra 4C, de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar"; trecho 10-11, linha curva, medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com o lote 115 da Quadra 4C, de propriedade da Instituição Beneficente "Nosso Lar", e trecho 11-12, linha curva, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a rua aberta, segundo seu alinhamento.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a usar da área descrita no artigo anterior à Instituição Beneficente "Nosso Lar", mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, para a mesma finalidade e nas condições previstas na Lei nº 9.578, de 6 de junho de 1983.

Art. 3º - O prazo da concessão administrativa de uso de que trata a Lei nº 9.578, de 6 de junho de 1983, passa a ser coincidente com o previsto no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.551, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre a extensão aos inativos e pensionistas da revalorização do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, prevista na Lei nº 10.337, de 17 de agosto de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A revalorização prevista no artigo 19 da Lei nº 10.337, de 17 de agosto de 1987, estende-se aos inativos e pensionistas que tenham incorporado o adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, observando-se o percentual efetivamente incorporado.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.552, DE 13 DE Junho DE 1988

Aprova plano de melhoramentos no 299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.522-A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 299 subdistrito - Santo Amaro, consistente no seguinte:

I - Abertura de via de ligação desde a Estrada do Morumbi até a Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 560,00 metros;

II - Abertura de via de ligação desde a via de que trata o item anterior até o início da Rua Dep. Laércio Corte, com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 820,00 metros;

III - Alargamento de via integrante do arremate 16-4387-85, conhecida como Estrada da Figueira Chata, desde a via de que trata o item anterior, até a confluência das Ruas Maria A. Ladalaro e Ventura Ladalaro, com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 340,00 metros;

IV - Alargamento da Estrada do Morumbi, desde o acesso à pista expressa da Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros, até a sua confluência com a Rua José Ramon Urtiza, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 710,00 metros;

V - Fixação de alinhamentos da Rua Dep. Laércio Corte, desde o final da via de que trata o item II deste artigo, até a Rua Dr. Mário Vatanabe (antiga Rua Itaperica), com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 150,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.553, DE 13 DE Junho DE 1988

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, o Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC, com sede à Avenida Dr. Arnaldo, nº 2083.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.554, DE 13 DE Junho DE 1988

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário do Menor - C.C.M.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, o Centro Comunitário do Menor - C.C.M., com sede à Rua Tabatinguera, nº 101.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.555, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Camilher Florençano", a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim São Paulo, localizada na Administração Regional de Guaiunazes - 9ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a nova unidade escolar dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.556, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.557, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.558, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.559, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.560, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.561, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.562, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.563, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.564, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

10.565, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre criação e denominação de Central de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros" a Central de Abastecimento da Zona Leste, localizada na Avenida Imperador, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂN